Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 10 / 07 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 014/2006 DE 10 DE JULHO DE 2006.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que plenário aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - FICA instituído no âmbito do Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Pedro Afonso-TO, de caráter orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao COMDEC,

I- Elaborar seu próprio regimento,

II- Avaliar coordenar, e monitorar o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º - O Município instituirá por instrumento legal próprio no âmbito de sua respectiva jurisdição um conselho municipal de defesa civil, como órgão deliberativo, e de assessoramento composto por (7) sete membros.

I- um representante da Secretaria Municipal de Saúde titular e suplente;
II- um representante da Secretaria Municipal de Educação titular e suplente;
III- um representante da Igrejas Evangélicas titular e suplente;
IV- um representante do Legislativo titular e suplente;
V- um representante da Coordenadoria de Defesa Civil titular e suplente
VI- um representante da COAPA titular e suplente

RECEBEMOS
Em 16 / 08 / 06
Assinatura

Art. 4°- O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo e, é constituído por representantes das Secretaria Municipais e dos órgãos da administração pública Municipal, e por representantes de clubes de entidades religiosas.

Art. 5°- Os Membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2006 (dois mil e seis).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Secretária Municipal de Administração